

São Paulo, 08 de março de 2024.

Assunto: Regimento Escolar

Senhor (a) Dirigente,

Eu, Leticia de Sousa Dorighello, RG. 25.079.566-8/SP, representante legal das Escolas Prígule Ltda, sita à Rua Cordeiro da Silva, nº 185, Parada de Taipas, São Paulo, vem mui respeitosamente através deste, solicitar a aprovação e homologação do Regimento Escolar, em substituição ao anteriormente, aprovado por Portaria do Dirigente de Ensino, de 01/09/2023, publicada no D.O.E. em 05/09/2023, página 84.

Aproveito a oportunidade para enviar-lhe os melhores votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Leticia de Sousa Dorighello
RG 25.079.566-8
Diretora Pedagógica



Ilma. Sr^a.
Márcia Regina Santana de Alencar
Dirigente Regional de Ensino.
Diretoria de Ensino Norte 1
São Paulo/ SP



AUTORIZADO PELA PORTARIA DO DIRETOR
REGIONAL DRECAP - SEC. I - PAG. 11 DE 06/11/92 E 25/01/94

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLAS PRÍGULE

ANO 2024

Sumário

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ESCOLA E ENTIDADE MANTENEDORA	
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA DA ENTIDADE MANTENEDORA	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETOS E DOS FINS DO ESTABELECIMENTO E DOS CURSOS.....	3
CAPÍTULO III - DA INCLUSÃO ESCOLAR.....	5
CAPÍTULO IV - DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	6
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL.....	6
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES HIERÁRQUICAS	6
SEÇÃO I - NÚCLEO DE DIREÇÃO	6
SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	9
SUBSEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	9
SUBSEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	11
SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA ESCOLAR	12
SUBSEÇÃO IV - SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR	14
SUBSEÇÃO V - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	14
SUBSEÇÃO VI - DOS CONSELHOS DE ANOS/SÉRIES E/ OU CLASSES.....	15
SUBSEÇÃO VII - DOS SERVIÇOS DE MULTIMEIOS	16
SEÇÃO III - DO APOIO ADMINISTRATIVO	16
SUBSEÇÃO I - SECRETARIA	16
SUBSEÇÃO II - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR.....	16
SUBSEÇÃO III - DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS.....	17
SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE	17
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	18
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL	18
CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO	18
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES	18
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE.....	19
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	22
SEÇÃO I - DO CORPO DISCENTE	22
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS	22
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS ALUNOS.....	25
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	29
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	29
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	30
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO REGULAR.....	30
CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO CURRICULAR	31
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO.....	31
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	31
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO REGULAR.....	32

CAPÍTULO IV - DO PLANO ESCOLAR	37
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR	38
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	38
CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	38
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	40
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA	41
CAPÍTULO V - DA ADAPTAÇÃO	41
CAPÍTULO VI - DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS	42
CAPÍTULO VII – PROTOCOLO ANTI BYLLING.....	42
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A ESCOLA PRÍGULE, com sede à Rua Cordeiro da Silva, n.185, Parada de Taipas, São Paulo, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Norte 1 da Capital, reger-se-á por este Regimento.

Artigo 2º - A ESCOLA PRÍGULE é mantida pelas Escolas Prígule Ltda. - EPP, com registro no 4 Ofício do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o n. 0137928, em 05/01/87 e no Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica sob o n. 56.950.439/0001-30.

Artigo 3º - A ESCOLA PRÍGULE, daqui por diante e até o final deste Regimento, identificado somente pelo termo ESCOLA, para fins exclusivos de simplificação redacional, funciona amparado pelos seguintes atos administrativos do Poder Público:

1, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio regular, autorizados por Portaria da DRECAP – 1 de 05/11/92 e extensão publicada no Diário Oficial em 06.02.2010 à pág. 41 estabelecida à Rua Angelo Gayoto, 150.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS E DOS FINS DO ESTABELECIMENTO E DOS CURSOS

Artigo 4º - A Escola tem como objetivos e fins os fixados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n. 9.394/96, visando o desenvolvimento do educando, a assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e a fornecer-lhe meios para estudos posteriores ou para progredir no trabalho.

Artigo 5º - A Escola manterá os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental e,
- III. Ensino Médio regular.

Parágrafo Único - Este Colégio poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar ou local, podendo a Direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação das autoridades competentes.

Artigo 6º - O ensino nesta Escola será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização da experiência extraescolar;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- VII. Fazer com que o Aluno supere o processo de adaptação no 1 ano do Ensino Fundamental I, no 6 ano do Ensino Fundamental II, e no 1 ano do Ensino Médio, considerando sua inserção num novo ambiente dentro da Escola. Proporcionar ao Aluno a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- VIII. Auxiliar o Aluno no fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- IX. Motivar o Aluno, valorizando-o em cada fase do aprendizado, levando-o ao hábito regular e diário, do acompanhamento contínuo, da pesquisa e investigação.
- X. Auxiliar o Aluno a desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania.
- XI. Auxiliar o Aluno a desenvolver seu raciocínio lógico, a curiosidade investigativa, a necessidade de progredir no conhecimento, através de ações pedagógicas adequadas ao seu nível etário e cultural.
- XII. Incentivar o Aluno a conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais, como meios para construir a noção de identidade nacional e pessoal, e o sentimento de pertinência ao país além de valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural.
- XIII. Fazer com que o Aluno se perceba como parte integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.
- XIV. Incentivar o Aluno a conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva.
- XV. Proporcionar o conhecimento das diferentes linguagens – verbal, musical, matemática, gráfica, plástica, tecnológica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, bem como saber utilizar fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos.
- XVI. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

Artigo 7º - O ensino de Educação Infantil nível creche (de zero a três anos de idade) e nível pré-Escola (de quatro a cinco anos de idade) tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e religiosidades, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 8º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 9º - o Ensino Médio tem como objetivos:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e para a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DA INCLUSÃO ESCOLAR

Artigo 10º - A Escola, no cumprimento de sua função social, humanitária e de cidadania garante o acesso à educação a todo e qualquer cidadão do Estado democrático de direito atendendo a Lei n 13.146/15, capítulo IV, Parágrafo único: “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”, de modo a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Artigo 11 - Para a consecução de seus objetivos, a Escola manterá os seguintes níveis escolares, para Alunos de ambos os sexos, em regime de externato:

- I. Educação Infantil para crianças de dois a cinco anos;
- II. Ensino Fundamental, que atenderá crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até o dia 30 de junho do ano letivo da matrícula no 1 ano, organizado em 9 (nove) anos anuais, e,
- III. Ensino Médio, organizado em, no mínimo, 3 (três) séries anuais para adolescentes.

Artigo 12 - O ano letivo terá a duração de no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas;

Parágrafo Primeiro - Este Colégio funcionará em dois turnos diurnos. O horário de cada turno será definido no Plano escolar.

Parágrafo Segundo- Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático/pedagógicas planejadas pela Escola desde que contem com a presença de Professores e a frequência controlada dos Alunos.

Parágrafo Terceiro - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao intervalo,

REGIMENTO ESCOLAR

serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

Artigo 13 – Os dias letivos e a carga horária prevista englobarão todas as atividades escolares realizadas em sala de aula, em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando a plenitude da formação de cada Aluno.

Artigo 14 – O horário de funcionamento de cada curso será estabelecido pela Direção da Escola, tendo em vista a disponibilidade e interesse da clientela, constando do Plano escolar.

Artigo 15 – A distribuição dos cursos por período e sua duração, bem como seus objetivos específicos, carga horária e currículo pleno constarão do Plano de Curso, da Proposta Pedagógica e do Plano escolar.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 16 - A Escola terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III. Núcleo de Apoio Técnico Administrativo/Operacional;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a Escola, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em Organograma e documentação interna da Escola, à luz da legislação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES HIERÁRQUICAS

SEÇÃO I NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 17 - O núcleo de Direção da Escola é o centro executivo do planejamento, organização, Coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de Direção na Escola, a Direção Pedagógica e a Direção Administrativo-Financeira.

Artigo 18 - A administração geral da Escola estará a cargo do Diretor, que será educador qualificado e habilitado, conforme legislação em vigor.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos por educador, legalmente habilitado.

Artigo 19 - São atribuições da Direção Pedagógica:

- I. Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, os regulamentos, as determinações superiores e as disposições deste Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II. Criar condições para maior integração da Escola, da Família e da Comunidade;
- III. Presidir as reuniões de pais, de Alunos e Professores e supervisionar o funcionamento de instituições auxiliares, quando houver;
- IV. Presidir as reuniões de Conselho de Ano e/ou de Classe ou delegar competência a um de seus integrantes para essa função;
- V. Coordenar e controlar as atividades administrativas, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- VI. Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;
- VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;
- VIII. Autorizar a realização de atividades extraclasse;
- IX. Acompanhar os diários de classe e os registros de atividades extraclasse;
- X. Assistir a atos, aulas e exercícios de qualquer natureza, quando conveniente;
- XI. Autorizar matrículas e transferências de Alunos;
- XII. Conferir certificados aos Alunos, nos termos da legislação vigente;
- XIII. Aplicar penas disciplinares aos Funcionários e aos Alunos, conforme as disposições deste Regimento, Manual de Conduta e demais disposições em vigor;
- XIV. Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XV. Receber documentos, petições, recursos e processos que forem encaminhados à Escola, remetendo-os a quem de direito, devidamente informados e respeitando os prazos legais;
- XVI. Assinar a documentação escolar juntamente com o secretário;
- XVII. Firmar convênios com entidades de direito público e privado;
- XVIII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da Escola;
- XIX. Decidir sobre recursos interpostos por Alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;
- XX. Decidir quanto a questões de emergências ou omissões no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores;
- XXI. Garantir que os Alunos e seus responsáveis sejam esclarecidos sobre critérios e regularidades de avaliações, bem como sobre as oportunidades de reforço, recuperação e possibilidades de pedido de reconsideração e de recurso;
- XXII. Comunicar ao conselho tutelar os casos de maus-tratos envolvendo Alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
- XXIII. Manter, em cooperação com os Funcionários, a boa ordem e a disciplina;
- XXIV. Aplicar penalidades disciplinares a Alunos, e a empregados membros dos núcleos formadores da Escola quando necessário, zelando sempre pelo direito à ampla defesa;

Artigo 20 - São atribuições da Direção Administrativo-Financeira:

- I. Cabe à Direção Administrativo-Financeira a responsabilidade de zelar pela administração econômico-financeira e patrimonial da Escola em nome da

REGIMENTO ESCOLAR

Mantenedora, que tem o compromisso civil e educacional de manter a Instituição escolar funcionando, com vista ao sucesso pleno do processo de ensino-aprendizagem que assumiu perante a Comunidade.

- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III. Estabelecer normas, políticas e rotinas visando o pleno desenvolvimento dos recursos humanos e materiais da Escola, potencializando o seu desenvolvimento;
- IV. O prestígio da instituição, adotando ações para manter em elevado conceito junto à sociedade, autoridades e outros organismos sociais;
- V. O desenvolvimento da instituição em todos os seus aspectos;
- VI. O patrimônio da Escola seguro e regular junto à sociedade, organismos de fiscalização e controle;
- VII. A segurança patrimonial e institucional da Escola;
- VIII. Estabelece o processo de seleção da equipe auxiliar, de novos Professores sempre que necessário, indicando o desligamento daqueles que não forem bem avaliados durante o ano letivo;
- IX. A regularidade jurídica institucional da Escola;
- X. O pleno cumprimento da legislação pertinente às ações da Escola.
- XI. Aplicar penalidades disciplinares a empregados membros dos núcleos formadores da Escola quando necessário, zelando sempre pelo direito à ampla defesa;
- XII. Compôr, cumprir e fazer cumprir os planejamentos: econômico, administrativo da Escola;
- XIII. Informações teóricas a título de formação e como subsídio para continuidade de seu futuro acadêmico e profissional;
- XIV. Propor e participar de reuniões de trabalho;
- XV. Incentivar o uso das melhores práticas administrativas e tecnológicas;
- XVI. Estar sempre à disposição de pais, Alunos, Professores e colaboradores para prestar orientações e esclarecimentos a respeito da administração da Escola;
- XVII. Sanar dúvidas e prestar atendimento integral a pais e Alunos em relação a contratos e pagamentos;
- XVIII. Organizar e aplicar calendário administrativo em conjunto com a Direção pedagógica, e membros da administração da mantenedora;
- XIX. Participar de atividades extraescolares como cerimônias, formaturas e eventos onde se faça representar a Direção administrativa da Escola;
- XX. Responsabilizar-se pela interface com a contabilidade e setor jurídico da Escola;
- XXI. Estabelecer interface com instituições financeiras;
- XXII. Manter a Escola rentável, sólida e autossustentável;
- XXIII. Respeitar e fazer cumprir o Manual de Conduta da Escola;

Parágrafo Único - cabe ainda ao Diretor Administrativo da Escola, colaborar com a Direção Pedagógica, e demais membros da administração: formação do Aluno enquanto cidadão orientando-o e aconselhando-o sobre hábitos e atitudes que possam contribuir com o desenvolvimento de sua personalidade.

- XXIV. A Direção Administrativa da Escola será a autoridade maior nas questões referentes à administração de pessoal, bens e materiais patrimoniais e financeiro, estando a ele subordinados todos os demais elementos envolvidos nas questões administrativas da Escola.

Artigo 21 - É vedado a Direção:

- I. Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;

REGIMENTO ESCOLAR.

- II. Valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III. Reter em seu poder, além dos prazos de lei ou determinados pelas autoridades competentes, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou transmitir parecer;
- IV. Impor ou permitir aplicação e castigos morais ou punições que possam ferir a personalidade do educando e demais membros da Escola.

SEÇÃO II DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 22 - Integrarão o Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico as atividades de:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional;
- III. Secretaria escolar;
- IV. Psicologia escolar;
- V. Serviços de Enfermagem;
- VI. Conselhos de Classe/ano/turma;
- VII. Serviços de Multímeios, compreendendo:
 - a. Laboratório de Informática;
 - b. Laboratório de Ciências, Física e Química.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 23 - As atividades de Coordenação Pedagógica serão realizadas por educador qualificado e legalmente habilitado, um para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5 ano e outro para atender de 6 ano ao Ensino Médio, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24 – A Coordenação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- I. A Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo Docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais da Escola. É o agente de transformação no cotidiano escolar, responsável pela construção da ação pedagógica;
- II. Colaborar na elaboração do Plano escolar, acompanhando a sua execução e integrando o corpo Docente, em relação aos objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- III. Colaborar na elaboração do Plano escolar e Planos de Curso, acompanhando suas execuções e coordenando as atividades do corpo docente em relação aos objetivos, conteúdos programáticos, metodologias de ensino, estratégias que elevem o nível de aprendizagem dos Alunos, e critérios de avaliação e recuperação;
- IV. Se responsabilizar pela atribuição de aulas no início de cada ano letivo, e pela distribuição dos Professores nas salas de aula conforme perfil adequado para exercer suas funções nas salas pré-determinadas;
- V. Assistir periodicamente as aulas dos Professores, empenhado na realização da avaliação de cada um, acompanhando todos os processos do trabalho desenvolvido em sala de aula, especialmente a aplicação dos conteúdos programáticos de acordo com as datas previstas no calendário do Sistema de

REGIMENTO ESCOLAR

Ensino adotado pela Escola, assim como as metodologias de ensino e práticas didáticas utilizadas por cada Professor;

- VI. Em conjunto com a Direção Pedagógica, verificar sistematicamente a pertinência dos princípios e critérios que orientam o processo de avaliação realizados pelos Professores e a adequação dos instrumentos adotados para a atribuição das notas e pareceres relativos a avaliação;
- VII. Coordenar, em conjunto com a Direção, o planejamento e a execução de reuniões pedagógicas, bem como de outras;
- VIII. Promover, sem prejuízos das atividades docentes, reuniões periódicas com os Professores para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudanças de métodos e processos, bem como sessões de estudos para aprimoramento das funções docentes;
- IX. Emitir parecer sobre matéria concernente à área de atuação, assessorando na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- X. Verificar sistematicamente a pertinência dos princípios e critérios que orientam o processo de avaliação realizados pelos Professores e a adequação dos instrumentos adotados para a atribuição das notas e pareceres relativos à avaliação;
- XI. Garantir, com o apoio da Direção Pedagógica, o registro contínuo e instrumental dos procedimentos avaliativos;
- XII. Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- XIII. Garantir, em conjunto com demais membros dos núcleos Técnico Pedagógico e Administrativo e com o corpo Docente a disciplina interna da Escola, em particular dentro dos ambientes de ensino aprendizagem;
- XIV. Acompanhar e fazer cumprir as diretrizes e fiel cumprimento do uso do material didático utilizado pela Escola, garantindo que seja aplicado dentro do calendário e de forma a que foram propostos.
- XV. Proceder, junto ao Corpo Docente, o monitoramento das condutas de registro de presença, notas e ocorrências de Alunos e registros do Diário de Classe;
- XVI. Participar do processo de seleção da equipe auxiliar, de novos Professores sempre que necessário, indicando o desligamento daqueles que não forem bem avaliados durante o ano letivo, atividades estas realizadas em assessoria à Direção Pedagógica;
- XVII. Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às suas atividades;
- XVIII. Decidir juntamente com os Professores, sobre os livros didáticos, paradidáticos, e/ou sistema apostilado a serem utilizados;
- XIX. Programar e promover a utilização dos recursos audiovisuais e técnicas atualizadas;
- XX. Organizar as Semanas de Avaliações, em concordância com o Calendário escolar;
- XXI. Promover a análise, a discussão coletiva e a utilização dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica, contínua e final, visando assegurar a todos os Alunos progresso e sucesso;
- XXII. Atuar em conjunto com a Direção Pedagógica e o Orientador Educacional no acompanhamento do Aluno, individualmente ou em turma, em seu processo de ensino e aprendizagem, especificamente na análise do desempenho nas avaliações através de gráficos e tabelas;
- XXIII. Manter o serviço técnico/pedagógico equipado com o material necessário;
- XXIV. Assessorar a Direção da Escola, especificamente, quanto a decisões relativas a:
 - a) Matrícula e transferência;

REGIMENTO ESCOLAR

- b) Agrupamento de Alunos;
- c) Organização de horários de aulas e calendário escolar;
- d) Manutenção das regras e normas disciplinares junto ao corpo Docente e Discente;
- e) Utilização de recursos didáticos.

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 25 - As atividades de Orientação Educacional terão por objetivo desenvolver o processo de sondagem e de interesses dos Alunos, abrangendo o acompanhamento da conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com a Direção, Corpo Docente e Comunidade.

Parágrafo Único - As atividades de Orientação Educacional serão exercidas por profissional qualificado e legalmente habilitado, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26 - A Orientação Educacional terá as seguintes atribuições:

- I. Orientar as atividades de estudos dos Alunos;
- II. Levantar o perfil de cada Aluno, procedendo a um registro destes dados em documento próprio;
- III. Prestar assistência aos Alunos em suas dificuldades de conduta e quando fugir à sua competência, proceder ao encaminhamento devido;
- IV. Orientar os Alunos em suas dificuldades escolares, visando alcançar melhor desempenho;
- V. Assessorar a Família e os Professores na sua ação educativa, promovendo reuniões, sempre que necessário;
- VI. Realizar permanentemente, pesquisas científicas na área de sua competência;
- VII. Emitir parecer sobre material concernente à sua área de atuação;
- VIII. Participar da elaboração do Plano escolar;
- IX. Auxiliar a membros da Direção Pedagógica no controle e avaliação das atividades escolares;
- X. Promover atividades extraclasse, quando designado pela Direção;
- XI. Manter contato permanente com o Serviço de Marketing no desenvolvimento de atividades cívicas e culturais;
- XII. Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relacionados às atividades de Coordenação Pedagógica;
- XIII. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas periodicamente e sempre que solicitado pela Direção.

Artigo 27 – São atribuições do Orientador Educacional:

- I. Planejar e Coordenar o funcionamento do Serviço de Orientação Educacional;
- II. Identificar dificuldades pedagógicas individuais e/ou coletivas dos Alunos e, em conjunto com os Professores e com a Coordenação Pedagógica e Corpo Docente, adotar as medidas necessárias na solução dos problemas; quando o caso requeira atenção especial, fazer o encaminhamento;
- III. Cooperar com a Direção Pedagógica e Coordenações na manutenção da ordem e da disciplina nas dependências da Escola;
- IV. Coordenar a orientação de estudos do educando, incorporando-a ao processo educativo global e, em conjunto com o Setor de Psicologia, identificar os casos de

REGIMENTO ESCOLAR

Alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e/ou distúrbios psicológicos, realizando os devidos encaminhamentos para diagnóstico e tratamento especializado;

- V. Participar do processo de integração Escola-família-comunidade;
- VI. Acompanhar e orientar o Aluno, individualmente ou em turma, em seu processo de ensino e aprendizagem (organização de rotinas de estudos, análise do desempenho nas avaliações através de gráficos e tabelas, encaminhamento para processo de Recuperação Paralela ou Intensiva quando julgar necessário) em conjunto com as Coordenações Pedagógicas;
- VII. Cooperar e colaborar pela formação permanente dos Alunos no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos, sempre analisando cada situação e intervindo no que for possível;
- VIII. Participa ativamente no desenvolvimento dos Alunos, com foco em grupos, dando suporte à sua formação como cidadão, a reflexão sobre valores morais e éticos e a resolução de conflitos;
- IX. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, Alunos, diretores, Professores, técnicos, pessoal administrativo) e em conjunto com o Psicólogo escolar, alinhado com os Coordenadores Pedagógicos, atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da atuação do Aluno;
- X. Atuar entre a instituição e a comunidade. Estabelecendo diálogo entre as expectativas desta comunidade e o planejamento escolar.
- XI. Colaborar com os Professores na compreensão do comportamento dos Alunos dentro da sala de aula, orientando-os a agir de maneira adequada em relação a esses Alunos;
- XII. Realizar estudos e pesquisas na área de Orientação Educacional;
- XIII. Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relacionados às atividades de Orientação Educacional da Escola;
- XIV. Promover palestras e reuniões de estudos, abordando temas de interesse e relevância para o processo educativo dos Alunos;
- XV. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico e do Plano escolar da Escola;
- XVI. Orientar o grupo de auxiliares educacionais (inspetores de Alunos) quanto às posturas e condutas adequadas frente ao Corpo Discente.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA ESCOLAR

Artigo 28 - A Secretaria é o órgão administrativo de execução e operacionalização de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, arquivamento, controle burocrático e administrativo.

Parágrafo Único - A Secretaria terá como responsável profissional técnico, devidamente habilitado para as funções ou, em caráter provisório, autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 29 - O Secretário será substituído, nas suas ausências por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente à Direção Pedagógica.

Artigo 30 - São atribuições do Secretário:

- I. Responder perante a Direção pelo expediente e serviços gerais da Escola;



REGIMENTO ESCOLAR

- II. Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção;
- III. Organizar e manter atualizados prontuários e documentos dos Alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- IV. Expedir diplomas, certificados, históricos e outros documentos relativos à vida escolar dos Alunos;
- V. Manter registro de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- VI. Preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;
- VII. Organizar e manter atualizados prontuários e documentos de Professores e registros da Escola;
- VIII. Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e documentos, em geral, que tramitem na Escola, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar;
- IX. Organizar e manter atualizado fichário com leis, regulamentos e instruções de interesse da Escola;
- X. Prestar esclarecimento e informações relativos à legislação, do corpo docente, discente e administrativo;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- XII. Secretariar solenidades de entregas de certificados e outras, que forem promovidas pela Escola, bem como reuniões para as quais seja indicado pela Direção;
- XIII. Atender pessoas que tenham assuntos a tratar na Escola e que sejam do âmbito das atividades da Secretaria;
- XIV. Lavrar as Atas escolares do rendimento final;
- XV. Manter-se constantemente informado sobre as alterações legais que possam ser introduzidas no setor educacional e de interesse da Escola informando a Diretoria Pedagógica a respeito.

Artigo 31 A documentação do estabelecimento será organizada de modo a permitir a verificação:

- I. Da identidade e vida escolar de cada Aluno;
- II. Da habilitação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III. Das relações individuais e coletivas de trabalho de seus Professores;
- IV. Do desenvolvimento do Plano escolar da Escola.

Artigo 32 - A Secretaria será organizada de modo a permitir a verificação da identidade de cada Aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo e as relações individuais de trabalho dos Professores e pessoal em geral e o desenvolvimento do Plano escolar.

Artigo 33 – Os arquivos da Secretaria compõem-se de:

- I. Documentação e registro relativos a Alunos;
- II. Documentação e registro relativos ao corpo docente e ao pessoal técnico/pedagógico e administrativo;
- III. Os livros de escrituração escolar, de registro de ocorrências e de visitas de autoridades do ensino;
- IV. Da legislação pertinente ao campo educacional.



REGIMENTO ESCOLAR**SUBSEÇÃO IV
SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR**

Artigo 34 – O Serviço de Psicólogo escolar estará sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado em Psicologia. Pós-graduação em Psicologia escolar será um diferencial.

Artigo 35 – São atribuições da Psicologia escolar:

- I. Em conjunto com o Orientador Educacional, no trabalho de identificar as dificuldades dos Alunos dentro do Sistema Educacional e, quando necessário, isto é, quando a natureza do problema transcender as possibilidades de solução na Escola, realizar, em conjunto com este, o encaminhamento do Aluno que requeira diagnóstico e tratamento específico;
- II. Orientar pais e educadores, quando solicitado pela Direção, Coordenação ou pelo Orientador Educacional, nos casos em que o Aluno requeira cuidados diferenciados;
- III. Atender o Corpo Docente e outros profissionais específicos, quando solicitado pela Direção, pelos Coordenadores Pedagógicos e de forma integrada com o Orientador Educacional, em relação ao desempenho cognitivo, afetivo, social e comportamental do Aluno;
- IV. Colaborar com a adequação, por parte do Corpo Docente, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis, capacitando-os, em conjunto com o Orientador Educacional e os Coordenadores Pedagógicos, quanto aos transtornos, distúrbios e dificuldades pedagógicas enfrentadas pelos Alunos;
- V. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, Alunos, diretores, Professores, técnicos, pessoal administrativo) e em conjunto com o Orientador Educacional, alinhados com os Coordenadores Pedagógicos, atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na Escola, o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da cidadania consciente;
- VI. Fornecer subsídios ao trabalho da equipe pedagógica no tocante ao planejamento e elaboração de políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e de relações interpessoais;
- VII. Propiciar espaço para orientação e diálogo entre a família e a Escola através de projetos dedicados;
- VIII. Facilitar, através de conhecimentos específicos, e em conjunto com o Orientador Educacional, o convívio e acompanhamento do educador com o Aluno de inclusão.

**SUBSEÇÃO V
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM**

Artigo 36 – O Serviço de Enfermaria estará sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

Artigo 37 – Compete ao responsável pelo Serviço Enfermaria:



REGIMENTO ESCOLAR

- I. Atendimento de alunos e Funcionários do Colégio que necessitem de primeiros socorros ou orientações básicas de saúde;
- II. Acompanhamento de Alunos e Funcionários, quando necessário, à remoção hospitalar;
- III. Ministrar medicamentos sob prescrição médica quando necessário;
- IV. Ativar e acionar socorro médico quando necessário;
- V. Prestar suporte ambulatorial em eventos e atividades do Colégio;
- VI. Elaborar e executar oficinas preventivas de saúde e bem-estar;
- VII. Orientar Professores na elaboração de programas de saúde aplicados em diversos níveis do Colégio;
- VIII. Atuar de forma articulada com a equipe de saúde para melhor assistência dos alunos;
- IX. Controlar materiais da enfermaria, garantindo que não falte nada e que haja a manutenção necessária de determinados equipamentos;
- X. Controlar atestados de nataç o e atividades físicas e também de justificativa de faltas dos alunos.

SUBSEÇÃO VI DOS CONSELHOS DE ANOS/SÉRIES E/ OU CLASSES

Artigo 38 - Integram o Núcleo de Apoio Técnico os Conselhos de Anos/Séries e/ou Classes, constituídos pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretária escolar, Orientador Educacional e Professores, respectivamente, do mesmo ano e da mesma classe.

Artigo 39 - Esses conselhos têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
 - c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos.
- II. Analisar os problemas da classe como um todo e os referentes às diferenças individuais dos alunos;
- III. Promover, pelos meios ao seu alcance, o aumento da eficiência da Escola, em todos os setores de suas atividades;
- IV. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- V. Orientar o processo de gestão do ensino.
- VI. Decidir sobre o aluno:
 - a) Determinando a retenção ou acesso a estudos de recuperação ao final do ano;
 - b) Opinando sobre os pedidos de reconsideração e recursos relativos ao rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.
- VII. Decidir sobre a aplicação de transferência compulsória a alunos.

Artigo 40 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série deverão se reunir, ordinariamente:

- I. Uma vez por trimestre, após o encerramento das avaliações e recuperação paralela;



REGIMENTO ESCOLAR

- II. Ao final do período Letivo, para: Conselho Final determinando a promoção, retenção do Aluno ou acesso deste a estudos de recuperação ao final do ano;

Artigo 41 - Esses Conselhos realizarão reuniões ordinárias, previstas no Plano escolar, ou por convocação do Diretor, extraordinariamente.

Paragrafo Primeiro - Todas as reuniões dos Conselhos devem ser registradas em atas, que deverão ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Paragrafo Segundo - O Diretor deve delegar a presidência dos Conselhos a um membro do Corpo Docente ou ao responsável pela Coordenação pedagógica.

SUBSEÇÃO VII DO SERVIÇO DE MULTIMEIOS

Artigo 42 - A organização e o funcionamento dos Laboratórios serão de responsabilidade dos Professores dos componentes curriculares correspondentes.

Parágrafo Único - Os Professores responsáveis pelos laboratórios terão as seguintes atribuições:

- a) Controlar a organização do ambiente, dos equipamentos e dos instrumentos;
- b) Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos;
- c) Manter a segurança, uso e guarda de materiais e equipamentos, garantir que Alunos farão uso correto dos insumos químicos e experimentos.

SEÇÃO III DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 43 - O serviço de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades fins da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças e atividades complementares.

Artigo 44 - O pessoal administrativo será constituído por Funcionários contratados pela Entidade Mantenedora, na forma da legislação vigente, para as seguintes atividades:

- I. Secretaria;
- II. Pessoal Administrativo Auxiliar;
- III. Serviço de Primeiros Socorros;

SUBSEÇÃO I SECRETARIA

Artigo 45 - A Secretaria será organizada de modo a permitir a verificação da identidade de cada Aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo e as relações individuais de trabalho dos Professores e pessoal em geral e o desenvolvimento do Plano escolar.

SUBSEÇÃO II DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 46 - O Pessoal Administrativo Auxiliar será constituído por Funcionários contratados pela Entidade Mantenedora em número necessário ao desempenho das funções de controle da portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspeção de Alunos, limpeza e higiene dos ambientes.

Parágrafo Único - As Atribuições do Pessoal Administrativo Auxiliar serão previstas em normas a serem estabelecidas pela Direção, respeitadas as disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho, descrição de cargos e Manual do Código de Consulta da Escola.

SUBSEÇÃO III DO SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS

Artigo 47 – O serviço de primeiros socorros tem como atribuição prestar atendimento básico a pequenos acidentes e intercorrências com os integrantes da Escola. Além desta, o serviço presta acompanhamento em situações de necessidades, comunicação a Pais, e atividades preventivas internas com os Alunos.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 48 - O Corpo Docente será constituído de Professores qualificados e habilitados ou autorizados, contratados pela Entidade Mantenedora, conforme legislação em vigor e normas deste Regimento, tendo as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II. Participar da elaboração do Plano escolar e dos períodos de planejamento da Escola, diretrizes pedagógicas e administrativas;
- III. Zelar pela aprendizagem dos Alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação contínua para os Alunos de menor rendimento;
- V. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela Escola;
- VI. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VII. Participar das reuniões de Conselhos de Classe e/ou de Ano, quando convocados, com fichas de observação do trabalho dos Alunos, com os resultados das provas, testes e outras informações referente à avaliação e atitudes comportamentais;
- VIII. Executar as atividades de recuperação de Alunos;
- IX. Observar rigorosamente os horários de início, de duração e término das aulas;
- X. Comparecer, pontual e assiduamente ao trabalho, comunicando com antecedência as ausências a que seja forçado, ou justificando-as, posteriormente;
- XI. Comparecer às reuniões convocadas pela Direção e frequentar os cursos de capacitação promovidos pela Escola;
- XII. Manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina do Estabelecimento;
- XIII. Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do Aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XIV. Executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas, conforme normas da Secretaria da Escola;

REGIMENTO ESCOLAR

- XV. Responsabilizar-se pela utilização e conservação de equipamentos em uso em laboratórios e outros ambientes especiais de sua área curricular;
- XVI. Entregar, pontualmente, à Secretaria as relações de notas, faltas e outros documentos solicitados pela Direção;
- XVII. Comunicar à Direção as irregularidades que ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento;
- XVIII. Colaborar na conservação do Patrimônio da Escola, orientando os Alunos quanto à sua utilização;
- XIX. Colaborar com a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional em todas as atividades curriculares;
- XX. Colaborar com a Direção na defesa dos limites da Escola;
- XXI. Avaliar, periodicamente a eficiência dos planos em execução;
- XXII. Aplicar avaliações a candidatos à matrícula, quando designado pela Direção.

Artigo 49 – São DIREITOS do Professor:

- I. Utilizar-se de todos os recursos pedagógicos disponíveis na Escola para atingir os objetivos educacionais propostos;
- II. Planejar e utilizar os métodos pedagógicos e as técnicas de trabalho didático que julgar mais adequados ao processo de ensino e aprendizagem dos Alunos;
- III. Participar das reuniões convocadas pela Direção Pedagógica e/ou pela Coordenação Pedagógica, opinando sobre os assuntos em discussão e votando nas questões deliberativas.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

Artigo 50 – Os Professores e Funcionários da Escola têm os direitos assegurados pela Legislação Trabalhista, pelo Manual do Código de Conduta da Escola, e aqueles previstos nos contratos individuais de trabalho, bem como as prerrogativas profissionais previstas em lei.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Artigo 51 – As relações individuais e coletivas de trabalho entre o pessoal técnico, administrativo e docente observarão os preceitos instituídos na Consolidação das Leis do Trabalho, na Legislação Previdenciária, no Manual de Conduta Disciplinar da Escola e em toda a legislação complementar e ainda as disposições do presente Regimento.

Artigo 52 – O horário de trabalho dos Professores e Funcionários, observada a legislação que o rege, será fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Escola e a conveniência da administração.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 53 – Ao pessoal da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento, do Manual de Conduta Disciplinar da Escola e das demais legislações supervenientes, serão aplicadas pelo Diretor as sanções previstas, assegurando ao pessoal os direitos de defesa e recursos às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 54 - Integram o corpo docente todos os Professores do Colégio, cuja função envolverá:

- I. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, que neste Colégio, será composto pelo Plano de Ensino e Plano de Aula, diretrizes pedagógicas e administrativas;
- II. Desenvolver ferramentas e metodologias que visem a aprendizagem dos alunos;
- III. Estabelecer estratégias de recuperação contínua para os alunos de menor rendimento;
- IV. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento (no início de cada ano letivo), ao replanejamento, à avaliação, a treinamentos e ao desenvolvimento profissional;
- V. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- VI. Zelar pela disciplina, organização e limpeza do ambiente em sala de aula;
- VII. Observar rigorosamente datas, horários, fluxos e rotinas funcionais da Escola;
- VIII. Observar rigorosamente o planejamento e a aplicação do material didático; (apostilas) dentro dos limites estabelecidos pela Coordenação e Direção.

Artigo 55 – São DEVERES do Professor:

- I. Comparecer pontualmente às aulas, às comemorações e solenidades e às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Manter-se atualizado em conhecimentos relativos à sua área de atuação;
- III. Utilizar-se da metodologia de ensino capaz de contribuir na formação intelectual do Aluno;
- IV. Proceder no recinto escolar, dentro e fora da sala de aula, de tal forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta do Aluno;
- V. Proceder com responsabilidade e discrição, no tocante ao uso das redes sociais, quando aceitar Alunos no seu grupo de “amigos”, preservando a imagem da Escola, não divulgando nenhuma imagem em suas redes sociais em que se apresente como representante ou membro da Escola, ou pelo fato de fazer parte da equipe profissional;
- VI. Agir com discrição na orientação do Aluno, respeitando-lhe a personalidade, a dignidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- VII. Proceder à avaliação do Aluno nos termos dos objetivos propostos, competências e habilidades de cada um dos conteúdos programáticos, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, levando em consideração todos os esforços do Aluno para aprender, utilizando os resultados para orientar a reformulação do seu plano de ensino;
- VIII. Utilizar diariamente em suas aulas as apostilas do sistema de ensino, adotado na Escola, seguindo rigorosamente o calendário de número de aulas, fazendo uso das apostilas de atividades, corrigindo, imediatamente após a realização, todos os exercícios em sala de aula, e utilizando as plataformas do Sistema de Ensino para consecução das atividades complementares;

REGIMENTO ESCOLAR

- IX. Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos previstos, as provas e os trabalhos escolares, comentando e analisando os resultados com os Alunos, publicando-os, para o acompanhamento dos Alunos e seus responsáveis, no sistema de notas da Escola até 10 (dez) dias após a aplicação das avaliações;
- X. Preencher na íntegra as fichas individuais de acompanhamento dos Alunos, ao final de cada trimestre, apontando aspectos positivos e as possíveis dificuldades de aprendizagem, e dando os direcionamentos necessários para a recuperação daqueles que apresentarem rendimento abaixo do esperado;
- XI. Preencher e encaminhar diariamente através do sistema de registro de ocorrências da Escola, todas as intercorrências relacionadas a falta de entrega de atividades, ou de material didático e/ou paradidático, ações disciplinares, entre outras;
- XII. Produzir, quando solicitado por membro da Direção Pedagógica relatório sobre o Aluno individualmente ou sobre grupos de Alunos, nos quais deverão constar as observações do comportamento em sala e as percepções sobre o desenvolvimento educacional, psicomotor e afetivo-social;
- XIII. Comunicar, sempre que houver exclusão de Aluno de sala durante aula ministrada pelo Professor, à orientação educacional sobre o episódio no qual houve a exclusão, pontuando observações e motivos.
- XIV. Proceder no início de cada aula a chamada dos Alunos, registrando no sistema eletrônico a frequência e o conteúdo trabalhado no dia;
- XV. Entregar e preencher dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação Pedagógica:
 - a) Os originais das avaliações;
 - b) Os originais dos planos de ensino;
 - c) Os originais dos planos de aulas;
 - d) As fichas individuais de acompanhamento dos Alunos;
 - e) Diários de classe impressos.
- XVI. Proceder com o preenchimento diário do:
 - a) Diário de classe eletrônico;
 - b) Sistema de presença, faltas e conteúdo;
 - c) Registro de ocorrências.
- XVII. Proceder diariamente com a leitura dos e-mails e demais comunicados (via aplicativo) de caráter institucional da Escola, mantendo-se sempre atualizado quanto às demandas de seu trabalho;
- XVIII. Manter a ordem e disciplina em sala de aula e colaborar para manutenção da disciplina geral dentro da Escola;
- XIX. Ocupar-se em sala de aula apenas com assuntos relativos à sua matéria;
- XX. Não receber e não fazer chamadas no celular, assim como não enviar mensagens dentro da sala de aula ou fora dela (no corredor) em horário de trabalho;
- XXI. Não fumar e não permitir o uso de fumo em sala de aula, ou em qualquer outra dependência da Escola;
- XXII. Atender às determinações do Manual do Aluno e da Família sobre o uso obrigatório do uniforme escolar por parte do corpo discente da Escola, lançando a falta de uniforme do Aluno no sistema de registro de ocorrências, entre outras providências a serem encaminhadas;
- XXIII. Manter com os colegas e demais servidores da Escola o espírito de colaboração e respeito, indispensáveis ao bom desempenho do processo educativo, eximindo-se

REGIMENTO ESCOLAR

- de comentários desnecessários e brincadeiras de qualquer espécie, nos âmbitos escolares, a respeito de: Alunos, companheiros de trabalho e/ou gestores;
- XXIV. Utilizar o uniforme de trabalho diariamente, exceto quando tal obrigação for explicitamente dispensada pela Direção Pedagógica e/ou Administrativa;
- XXV. Colaborar com o serviço de orientação educacional no que se refere ao comportamento do Aluno dentro e fora da sala de aula, seguindo os procedimentos elaborados pela Escola, os quais estarão descritos no Plano escolar;
- XXVI. Colaborar com o serviço de Coordenação pedagógica no desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação da aprendizagem dos Alunos;
- XXVII. Comunicar, por escrito, à Direção Pedagógica e/ou Administrativa, todas as irregularidades que ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento;
- XXVIII. Proceder à reposição, no decorrer do ano letivo, das aulas que deixar de ministrar, após solicitação por escrito à Direção Pedagógica, quando deferida, e comunicada a Pais e Responsáveis dos Alunos.

Artigo 56 – É VEDADO ao Professor:

- I. Faltar ou chegar atrasado ao trabalho e outras atividades para as quais tenha sido convocado, sem causa justificada e sem prévia comunicação e solicitação;
- II. Retirar-se da sala de aula ou de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do horário determinado sem que tenha sido autorizado pelos Coordenadores Pedagógicos;
- III. Dispensar os Alunos antes do término da aula, a menos que seja uma ordem da Direção Pedagógica, ou Coordenações Pedagógicas;
- IV. Ferir a susceptibilidade do Aluno em suas convicções, nacionalidade, cor, raça, sexualidade e capacidade intelectual;
- V. Fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses da Escola, insuflar nos Alunos ostensiva ou veladamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
- VI. Comentar ou criticar, em sala de aula ou fora dela, trabalhos de outros Professores e atos da administração e gestores, ou políticas da Escola;
- VII. Deixar de ministrar aula sem autorização da Direção Pedagógica, das Coordenações Pedagógicas, mesmo nos casos em que haja número reduzido de Alunos;
- VIII. Reduzir notas do Aluno por motivo disciplinar, de ausência ou de chegada com atraso;
- IX. Ocupar-se em sala de aula com assuntos alheios à sua matéria;
- X. Ministrar aulas particulares a Alunos da Escola;
- XI. Desenvolver conteúdos curriculares e adotar metodologia de ensino e avaliação incompatíveis com a orientação da Coordenação Pedagógica da Escola;
- XII. Ofender com palavras, gestos e atitudes, superiores hierárquicos, outros Professores, Funcionários e Alunos;
- XIII. Exercer atividades comerciais com Alunos, Professores e Funcionários no recinto da Escola.

Artigo 57 – Caracterizam a desídia do Professor, para os fins previstos na Legislação Trabalhista:

- I. A incapacidade manifesta de manter disciplina em classe;
- II. A insuficiência de conhecimentos da disciplina que ministra;
- III. O não-comparecimento às aulas, trabalhos escolares e convocações da Direção;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. A infração às normas deste Regimento e do Manual do Código de Conduta da Escola;
- V. O uso de meios injuriosos e/ou violentos no trato com Alunos, colegas e Funcionários.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DO CORPO DISCENTE

Artigo 58 - Integram o corpo discente todos os Alunos da Escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 59 – Os pais responsáveis pelos Alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar dos seus filhos, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo e participar das propostas educacionais da Escola.

Parágrafo Único – Os pais têm os deveres estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.), dando prioridade ao encaminhamento e garantia da frequência do filho à Escola; ao acompanhamento direto das avaliações e notas dos seus filhos no decorrer e ao final de cada trimestre letivo; à participação nas Reuniões de Pais e Mestres, previstas no calendário escolar, e ao cumprimento das regras escolares e normas de convivência pelos seus filhos.

Artigo 60 - Os Alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm DIREITO a:

- I. Respeito de sua pessoa por parte de toda comunidade escolar;
- II. Convivência sadia com seus colegas;
- III. Comunicação harmoniosa com seus educadores;
- IV. Associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- V. Recorrer às instâncias escolares superiores;
- VI. Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- VII. Receber atenção e respeito de colegas, Professores, Funcionários e colaboradores da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, opção sexual, escolha de gênero e/ou opção de nome social ou crenças políticas;
- VIII. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na Escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

REGIMENTO ESCOLAR

- IX. Receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- X. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- XI. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- XII. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- XIII. Participar da publicação de jornais, revistas ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, pré-aprovados pela Direção (antes de sua publicação), que reflitam a vida na Escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos Alunos;
- XIV. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na Escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que autorizados pela Direção e/ou Orientação Educacional e que observem os parâmetros definidos pela Escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações sindicais ou paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XV. Afixar avisos no mural, desde que autorizados pela Direção Pedagógica sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela Escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações sindicais ou paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XVI. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na Escola, exceto nos casos em que este sejam ilícitos, inadequados as faixas etárias dos Alunos ou representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar, em particular dentro do ambiente de sala de aulas;
- XVII. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado:
 - a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
 - b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
 - c) Ter a presença dos pais e/ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses relativos ao desempenho escolar, se julgar necessário;
 - d) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da Escola;
 - e) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmico registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos

REGIMENTO ESCOLAR

de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

Artigo 61 - O Aluno, além do que dispõe a legislação, tem o DEVER de:

- I. Frequentar a Escola regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, isto é, vestindo camiseta, bermuda/calça, tênis e agasalho quando for necessário. A utilização de agasalho externo a Escola só será permitida quando o agasalho da Escola estiver vestido por cima, cobrindo o agasalho externo. O Aluno que não cumprir esse dever na 1ª vez deverá ser encaminhado a membro da Direção Pedagógica que o advertirá verbalmente. No 2º descumprimento, o Aluno será advertido por escrito com encaminhamento de advertência para os responsáveis. Em caso de 3 descumprimento, o Aluno poderá ser suspenso de todas as atividades escolares, até que se apresente corretamente uniformizado;
- II. Comparecer pontualmente a Escola no horário agendado para início da 1ª aula. O Aluno que chegar atrasado para a 1ª aula permanecerá numa sala de espera com um profissional habilitado, aguardando o sinal para a 2ª aula. O Aluno que chegar atrasado após o sinal para a 2ª ou 3ª aula deverá encaminhar-se a presença de membro da Direção Pedagógica e solicitar autorização para a entrada na sala de aula. Neste caso o responsável do Aluno será notificado do atraso.

Parágrafo Único: Após o 2º atraso no mês, o Aluno será advertido por escrito com encaminhamento de advertência para o Responsável. Após o 3º atraso no mês, o Aluno poderá ser suspenso de todas as atividades escolares;

- III. Estar preparado para as aulas com os materiais escolares necessários para as atividades, principalmente as Apostilas do Sistema de Ensino, mantendo-os adequados ao uso, assim como demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo. Os Alunos que não cumprirem com este dever, poderão ser advertidos verbalmente pelos seus Professores ou por escrito;
- IV. Responsabilizar-se pelo seu material escolar, uniforme, objetos pessoais e valores. A Escola não se responsabilizará pela perda, extravio ou dano de objetos e valores que não façam parte da lista de material escolar;
- V. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das salas de aulas e demais dependências da Escola;
- VI. Permanecer dentro da sala de aula, após o término de cada aula, durante a troca dos Professores entre as salas. O Aluno que não cumprir com esse dever, poderá ser impedido pelos seus Professores de entrar na sala de aula, devendo, neste caso, ser encaminhado ao Orientador Educacional;
- VII. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, Professores, Funcionários e colaboradores da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, gênero, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas. O Aluno que não cumprir com esse dever poderá ser advertido verbalmente ou por escrito. Nos casos mais graves, poderá ser suspenso das atividades escolares por tempo a ser aplicado conforme o caso;
- VIII. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os Alunos de estudar e aprender;

REGIMENTO ESCOLAR

- IX. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- X. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- XI. Compartilhar com a Direção Pedagógica e, na falta desta, com o Orientador Educacional e/ou Coordenadores Pedagógicos, informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XII. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos, procurando sempre ouvir o outro, considerando e respeitando sua opinião e posição diante de qualquer questão ética ou moral social;
- XIII. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos Alunos que não desejam participar de reuniões, como Assembleias Gerais, Grêmio Estudantil;
- XIV. Quando solicitado trabalhos em grupos dentro da Escola, reunir-se sempre de maneira respeitosa e solidária com todos os participantes, dividindo as tarefas antecipadamente, além de preservar o ambiente escolhido para a realização das atividades, devolvendo-o nas mesmas condições que se encontrava;
- XV. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas, conteúdos pornográficos e sexistas e armas de qualquer natureza;
- XVI. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à Direção, ou às Coordenações Pedagógicas, ou à Orientação Educacional em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.
- XVII. Entregar as atividades, trabalhos e lições de casa, nos prazos estipulados pelos Professores.

**SEÇÃO III
DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS ALUNOS****Artigo 62 - É PROIBIDO ao Aluno:**

- I. Ausentar-se das aulas, sem prévia justificativa ou autorização dos Professores e do Orientador Educacional. O descumprimento desta regra, na 1ª vez, implicará em advertência por escrito. Em caso de reincidência, o Aluno poderá ser suspenso de todas as atividades escolares;
- II. Ausentar-se dos prédios escolares sem prévia justificativa ou autorização de membro da Direção Pedagógica. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, poderá ser suspenso de todas as atividades escolares;
- III. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar, permitidos apenas aos Professores e demais Funcionários. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, poderá ser advertido ou suspenso de todas as atividades escolares;
- IV. Se utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da Escola. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, poderá ser advertido ou suspenso de todas as atividades escolares;
- V. Utilizar, nas dependências da Escola, sem autorização explícita do Professor ou de membro da Direção Pedagógica equipamentos eletrônicos como telefones

REGIMENTO ESCOLAR

celulares, *tablets*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que não sejam pertinentes às atividades escolares ou prejudiquem o aprendizado. O Aluno que descumprir esta regra será advertido verbalmente. Em caso de reincidência, o Aluno será advertido por escrito, por membro da Direção Pedagógica reterá o objeto e o entregará somente ao Responsável pelo Aluno;

- VI. Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia a esta. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno poderá ser advertido ou suspenso das aulas
- VII. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de estudos, laboratórios ou nos corredores da Escola, bem como brincadeiras inadequadas ao ambiente escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno poderá ser advertido ou suspenso das aulas;
- VIII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar membro da Direção Pedagógica ou Funcionários ou quaisquer outros colaboradores da Escola. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito;
- IX. Fumar dentro ou na entrada da Escola, ou no entorno desta ou enquanto estiver usando o uniforme escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito;
- X. Comparecer à Escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito. A Direção Pedagógica poderá, ainda, após dar ampla defesa ao Aluno, romper o contrato celebrado entre as partes, solicitando a transferência compulsória imediata do Aluno;
- XI. Praticar atos de racismo, homofobia ou *bullying* contra qualquer pessoa da comunidade escolar (Alunos, Professores, Funcionários, Direção, Coordenações, Orientação, etc.), dentro do recinto escolar, seja por qual motivo for, em confrontação à Lei n 13.185 de 6 de novembro de 2015, e outras. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito;
- XII. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Escola. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno poderá ser advertido ou suspenso das aulas pela autorização de membro da Direção Pedagógica, que avaliará o caso.
- XIII. Exibir ou distribuir textos, literatura, fotografias, imagens ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet em redes sociais, de colegas, Diretores, Coordenadores, Orientadores Educacionais, Funcionários ou quaisquer outros colaboradores da Escola. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito;
- XIV. Violar as políticas adotadas pela Escola no tocante ao uso da internet na Escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos Alunos. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno poderá ser suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito;

REGIMENTO ESCOLAR

- XV. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito;
- XVI. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo total ou parcial de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, será suspenso de todas as atividades escolares;
 - b) Substituir ou ser substituído por outro Aluno na realização de provas ou avaliações. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, será suspenso de todas as atividades escolares;
 - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, poderá ser suspenso de todas as atividades escolares;
 - d) Colar ou tentar colar durante a realização das provas, provas substitutivas, provas de melhoria de aproveitamento e exames finais. O Aluno surpreendido nesta ação terá sua prova recolhida imediatamente pelo Professor aplicador, sendo a mesma entregue em mãos a membro da Direção Pedagógica, o qual avaliará o caso e poderá zerar a prova;
 - e) Copiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros Alunos, ou de conteúdos divulgados pela internet, ou por qualquer outra fonte de conhecimento. O Aluno que proceder nesta ação terá seu trabalho anulado pelo Professor responsável. Na reincidência o Aluno também poderá ser suspenso de todas as atividades escolares;
 - f) Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer carteira ou mesa escolar, parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito. O dano também deverá ser reparado ou ressarcido imediatamente pelo responsável financeiro do Aluno;
- XVII. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba. Na inobservância deste inciso, o Aluno será desligado da Escola imediatamente;
- XVIII. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da Escola, como, por exemplo, extintores de incêndio. O Aluno deverá ser encaminhado a membro da Direção Pedagógica e poderá ser suspenso;
- XIX. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito;
- XX. Estimular brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno poderá ser suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a

REGIMENTO ESCOLAR

Escola para tomada de ciência por escrito, na reincidência o Aluno será desligado da Escola;

- XXI. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que possam causar danos físicos, como estiletes, isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito, na reincidência o Aluno será desligado da Escola;
- XXII. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno poderá ser suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito, na reincidência o Aluno será desligado da Escola;
- XXIII. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito, na reincidência o Aluno será desligado da Escola;
- XXIV. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça. Na inobservância deste inciso na reincidência o Aluno será desligado da Escola;
- XXV. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito. O dano também deverá ser reparado ou ressarcido pelo responsável financeiro do Aluno, na reincidência o Aluno será desligado da Escola;
- XXVI. Consumir, portar, fazer apologia, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar. Na inobservância deste inciso a Direção Pedagógica poderá, ainda, após dar ampla defesa ao Aluno, romper o contrato celebrado entre as partes, solicitando a transferência compulsória imediata do Aluno;
- XXVII. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será suspenso das aulas imediatamente até o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito. A Direção Pedagógica poderá, ainda, após dar ampla defesa ao Aluno, romper o contrato celebrado entre as partes, solicitando a transferência compulsória imediata do Aluno;
- XXVIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro - As faltas descritas nos itens acima poderão ser submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, podendo ocasionar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - Além das condutas descritas no Parágrafo Primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que a Orientação Educacional ou a Direção Pedagógica considerarem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino e aprendizagem. Os casos deverão ser avaliados levando-se em conta sua gravidade, a idade do Aluno envolvido e a reincidência do ato.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 63 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao Aluno medidas disciplinares, não necessariamente na ordem abaixo relacionada, mas conforme a gravidade de cada caso:

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada do Aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento presença de membro da Direção Pedagógica da Escola;
- III. Advertência escrita dirigida ao responsável, devendo ser assinada por ele, e que permanecerá como um documento da Escola;
- IV. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares, devendo ser comunicada ao responsável, assinada por ele, e que permanecerá como um documento da Escola;
- V. Suspensão de todas as atividades escolares por até 3 (três) dias letivos, devendo ser comunicada ao responsável, assinada por ele, e que permanecerá como um documento da Escola;
- VI. Suspensão de todas as atividades escolares pelo período de 4 (quatro) a 10 (dez) dias letivos, devendo ser comunicada ao responsável, assinada por ele, e que permanecerá como um documento da Escola;
- VII. Transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao Aluno levando em conta a gravidade do episódio, a idade do Aluno, o grau de maturidade e o histórico disciplinar.

Parágrafo Segundo - As medidas previstas nos itens acima serão aplicadas, por membro da Direção Pedagógica;

Parágrafo Terceiro - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o Aluno, a ele será sempre garantido:

- a) O direito à ampla defesa;
- b) Recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- c) Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de Alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- d) O direito à defesa através de advogado quando for o caso;
- e) O direito à continuidade de estudos, em outro estabelecimento de ensino, devendo a vaga ser procurada pelos pais e a matrícula também realizadas pelos mesmos.

Parágrafo Quarto: Diante da deliberação dos membros do Conselho de Escola pela transferência compulsória do Aluno para outro estabelecimento de ensino, o Contrato firmado entre as partes (Escola e responsáveis) será reincidido conforme a disposição vigente presente no referido contrato.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

REGIMENTO ESCOLAR

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 64 - Os Currículos Plenos dos Cursos mantidos serão estruturados conforme as disposições expressas na legislação pertinente e na que vier a ser promulgada a respeito e constarão da Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo Único - O Plano escolar, anualmente submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, definirá, de acordo com a legislação vigente, as matérias, a sua distribuição pelos anos e termos, quando for o caso, a carga horária e o tratamento metodológico respectivo.

Artigo 65 - A Escola, assim que os referidos órgãos dos Sistemas Nacional e Estadual de Ensino tenham se pronunciado a respeito da composição curricular do Ensino Fundamental e Médio, adotará todas as providências necessárias às adequações legais, em sua Proposta Pedagógica, prescindindo de qualquer outra providência burocrática regimental.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 66 - A Educação Infantil será oferecida a partir de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade na modalidade de creche e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade na modalidade pré-escolar.

Artigo 67 - Incluem-se como conteúdos específicos, no currículo da Educação Infantil, as áreas de estimulação, desenvolvidas em etapas, com objetivos específicos e obedecidos os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio.

Parágrafo Único - Serão considerados educação e cuidados específicos para os Alunos nível creche e, ainda, Alunos com necessidades específicas.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO REGULAR

Artigo 68 - Os currículos plenos do Ensino Fundamental e Médio serão estruturados conforme as disposições expressas na legislação pertinente e na que vier a ser promulgada a respeito.

Artigo 69 - Os currículos plenos do Ensino Fundamental e Médio serão compostos por uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, segundo o que dispõe, nesse sentido, o artigo 26 da Lei Federal n. 9.394/96, “caput” e seus parágrafos e legislação normativa complementar emanada dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 70 - Na Parte Diversificada do currículo será ministrado, obrigatoriamente, a partir do sexto ano nos cursos regulares, o ensino de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades desta Instituição.

Parágrafo Único - No Ensino Médio, será incluída uma Língua Estrangeira Moderna como disciplina obrigatória escolhida pela comunidade escolar e uma segunda, em caráter optativo, dentro das possibilidades desta Escola.

Artigo 71 - Os Conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:



REGIMENTO ESCOLAR

- I. A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. Consideração das condições de escolaridade;
- III. Orientação para o trabalho;
- IV. Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Artigo 72 - No Ensino Médio, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizadas de tal forma que, ao final, o Aluno demonstre:

- I. Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III. Domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Artigo 73 - De acordo com o artigo 33 da Lei Federal 9.394/96, o Ensino Religioso será de matrícula facultativa, constituindo disciplina dos horários extracurriculares, de acordo com as preferências manifestadas pelos Alunos ou por seus responsáveis.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 74 - A operacionalização curricular-pedagógica e todo o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem serão detalhadas na Proposta Pedagógica para todos os Cursos mantidos pela Escola.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, a Escola elaborará seu Plano escolar, nos termos da legislação em vigor, e o encaminhará à respectiva Diretoria de Ensino.

Parágrafo Segundo - Na Proposta Pedagógica serão detalhadas, também, as ações que caracterizarão a operacionalização da Educação Física na organização pedagógica da Escola.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 75 - A avaliação será qualitativa e contínua e terá por objetivos:

- I. Observar e conhecer a criança de determinada faixa etária, no seu respectivo padrão de desenvolvimento para melhor compreensão das suas necessidades;
- II. Caracterizar o pré-escolar quanto ao desenvolvimento das operações intelectuais e quanto ao desenvolvimento pessoal e social, frente às atividades programadas, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- III. Informar os pais ou responsáveis a respeito dos progressos e das dificuldades apresentadas, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos oportunos.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – Em casos especiais, quando a conduta ou o aproveitamento escolar do Aluno assim o exigirem, será realizado o encaminhamento por elementos habilitados do corpo pedagógico a especialistas para um atendimento completo de suas necessidades, através de seus responsáveis.

Artigo 76 – A avaliação do Aluno nessa faixa etária será feita através de observações, trabalhos, exercícios de fixação, de lateralidade, de coordenação motora, de sociabilização, de situação no tempo e no espaço, mensuráveis ou não.

Parágrafo Primeiro – Trimestralmente, serão registrados os resultados da avaliação, podendo, para tanto, serem utilizados vários instrumentos elaborados sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Segundo – Os resultados da avaliação serão expressos através de relatórios, não havendo, portanto, nota ou expressão numérica, a ser apresentados aos pais ou responsáveis dos Alunos.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO REGULAR

Artigo 77 – A avaliação do rendimento no Ensino Fundamental deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos visados.

- I. São consideradas experiências curriculares todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, em grupo ou individualmente, em cada componente curricular;
- II. Os resultados da avaliação serão expressos em notas, graduadas de zero a 10,0 (dez inteiros), representada até a primeira casa decimal distribuídas nos trimestres letivos correspondentes ao período letivo de cada curso;
- III. No Ensino Fundamental, os alunos também serão avaliados diariamente pelos professores, porém, com a necessidade de mensurar o que se aprende transformando em notas, além da observação nos quesitos assiduidade, participação em sala de aula, comprometimento, realização de tarefas de casa, entre outros.

Artigo 78 – A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes aspectos:

- I. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do Aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo;
- II. Possibilidade de avanço de estudos para Alunos com atraso escolar;
- III. Possibilidade de avanço nos cursos, nos anos ou termos, mediante verificação do aprendizado;
- IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V. Obrigatoriedade de estudos de recuperação.

Artigo 79 – A avaliação do rendimento deverá incidir sobre o desempenho do Aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos visados.

Parágrafo Único – São consideradas experiências curriculares todas as atividades desenvolvidas pelo Aluno, em grupo ou individualmente, em cada componente curricular.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 80 – Os resultados da avaliação serão expressos em notas, graduadas de zero a 10,0 (dez inteiros), representada até a primeira casa decimal distribuídas nos trimestres letivos correspondentes ao período letivo de cada curso.

Artigo 81 – A Deliberação CEE 155/2017 dispõe sobre a avaliação de Alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas. Delibera, em seu artigo:

Parágrafo Primeiro - O direito à educação escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB n 07/2010, como um direito inalienável do ser humano e constitui o fundamento maior desta Deliberação.

Parágrafo Segundo - De forma resumida, a Deliberação 155 preocupa-se com a educação de qualidade, como um direito fundamental, relevante, pertinente e equitativa incidindo sobre a importância de assegurar aos Alunos um percurso contínuo de aprendizagem dos estudos.

Artigo 82 – No caso de Reconsideração de Recursos contra as Avaliações serão tratados da seguinte forma:

Parágrafo Único - No início de cada período, a Escola comunicará aos Alunos e seus responsáveis legais:

- I. O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II. Tais pedidos apenas serão considerados, caso o Aluno interessado mantenha-se matriculado na Escola.

Artigo 83 - O Pedido de Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Após cada avaliação, o Aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

Parágrafo Segundo - O pedido deverá ser protocolado na Escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo Terceiro - A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- a) O Conselho de Classe ou órgão colegiado será constituído por Professores do Aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- b) A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

Parágrafo Quarto - A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Quinto - A não manifestação da Direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

Parágrafo Sexto - O prazo a que se refere o Parágrafo quarto ficará suspenso no período de férias.

Parágrafo Sétimo - Da decisão da Direção da Escola não caberá recurso.

Artigo 84 - A Reconsideração e os Recursos contra o Resultado Final. O Aluno, ou seu representante legal, discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, alterado pela CEE 161/2018.

Parágrafo Primeiro - O pedido deverá ser protocolado na Escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo Segundo - A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino, a qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao Órgão equivalente de decisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Quarto – O recurso que trata o Parágrafo Quarto deverá ser protocolado na Escola, contados da ciência da decisão, e a Escola o encaminhará a Diretoria de ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 5 dias, contados a partir de seu recebimento.

Parágrafo Quinto - No Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, os Alunos também serão avaliados diariamente pelos Professores, porém, com a necessidade de mensurar o que se aprende transformando em notas, além da observação nos quesitos assiduidade, participação em sala de aula, comprometimento, realização de tarefas de casa, entre outros. Os resultados da avaliação de rendimento, em cada componente curricular, deverão ser sistematicamente registrados no diário de classe eletrônico, conforme processarem as avaliações, analisados com o Aluno e sintetizados numa média pelos Professores, nas seguintes oportunidades:

- a) O Sistema de Avaliação é trimestral, com a indicação do peso 1 para os três trimestres e manutenção da média anual 7,0. Com isso, a média anual do Aluno em cada componente curricular será calculada da seguinte maneira:

$$\text{Média Anual: } \frac{1x M1 \text{ Tri} + 1x M2 \text{ Tri} + 1x M3 \text{ Tri}}{3}$$

- I. Para cada trimestre, o Professor deverá utilizar quatro (4) instrumentos avaliativos diferentes, sendo uma Prova Trimestral e três Atividades Avaliativas (AVs). Os instrumentos avaliativos estão organizados da seguinte forma:
AV1: TC – Trabalho Coletivo e AT – Avaliação Atitudinal (cada atividade vale de zero a cinco pontos)

REGIMENTO ESCOLAR

AV2: PI – Projeto Interdisciplinar e AC – Atividade Complementar (cada atividade vale de zero a cinco pontos)

AV3: PE – Prova Ético e RE - Roteiro de Estudos (PE vale de zero a sete e RE vale de zero a três)

A Prova Trimestral terá peso dois e os demais instrumentos avaliativos valerão de 0 a 10 com peso 1. Logo, a média trimestral será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Média Trimestral:

$$\frac{2x \text{ Prova Trimestral} + 1x \text{ Prova Ético} + 1x \text{ AV1} + 1x \text{ AV2}}{5}$$

II. Processo de Recuperação**a) Recuperação Paralela**

Esta modalidade de recuperação se dará fora do horário normal das aulas regulares, por meio de uma aula em cada disciplina para apresentar aos estudantes quais serão os conteúdos a serem estudados para avaliação e, ao mesmo tempo, conversar sobre as principais dificuldades que os mesmos apresentaram anteriormente. Aula esta que será ministrada pelo Professor titular da turma (preferencialmente) ou outro da área (a ser contratado, caso necessário). A avaliação será realizada ao final de cada trimestre conforme cronograma elaborado pela Coordenação. O Aluno fará a avaliação de recuperação da disciplina em questão caso a média trimestral seja inferior a 7,0. Para a composição da média de recuperação será feita uma média simples entre a nota de recuperação e a média trimestral. A média de recuperação poderá ser de no máximo 7,0. Caso a média de recuperação não atinja o valor 7,0 será considerada a maior nota do estudante neste processo (de recuperação paralela) entre a média trimestral (antes do processo) e a média de recuperação (após o processo). Cálculo para a média:

Recuperação:
$$\frac{\text{Nota da recuperação} + \text{Média Trimestral}}{2}$$

A realização da **Avaliação de Recuperação será facultativa**, ou seja, poderá ou não ser realizada. Portanto, a mesma não será obrigatória, mas será sempre oferecida. O Processo de Recuperação é obrigatório, conforme a LDB (9394/96), e, portanto, a Escola Prígule não se exime de tal procedimento.

Caso o Aluno não consiga a média anual, passará por um **Período de Estudos Finais (PEF)**. Para realizar esse período de estudos, o Aluno poderá ficar em até 5 (cinco) componentes curriculares e a média anual para aprovação passa a ser 5,0 de acordo com o seguinte Cálculo:

Nota final:
$$\frac{\text{Média Anual} + \text{Média PEF}}{2}$$

No Período de Estudos Finais (PEF), necessariamente, deverão ser aplicados dois (2) instrumentos de avaliação distintos, sendo uma prova e um trabalho. Cada instrumento valendo de 0 a 5, sendo somadas as duas notas para compor a média do PEF. Ou seja, a Média PEF é:

Média PEF:
$$\text{Trabalho} + \text{Prova}$$

REGIMENTO ESCOLAR

IV. Solicitação de Avaliações

O Aluno que não comparecer às avaliações poderá requerê-las, desde que a falta tenha ocorrido por:

- a) Moléstia comprovada;
- b) Licença por nojo;
- c) Interrupção de transporte;
- d) Motivos especiais, a critério da Direção.

O Aluno que não conseguir comprovar sua ausência com atestados, a família deverá requerer uma prova substitutiva, a qual será agendada, previamente, pela Coordenação e será aplicada fora do horário regular de aulas.

Artigo 85 – A Compensação de ausência / conteúdo a partir de 2014, a Escola introduziu o sistema eletrônico de diário de classe. Com isso, o planejamento do ano letivo, bem como os conteúdos lecionados em sala de aula são registrados pelo Professor, diariamente, numa plataforma virtual onde Aluno e família possuem a oportunidade de acompanhar o que está sendo trabalhado: página de apostila, trabalhos, tarefas de casa, presença/ausência (frequência do Aluno), entre outros.

Caso o Aluno falte, por qualquer que seja o motivo, poderá, acessando o sistema, buscar todas as informações necessárias para adiantar os estudos em casa, tirando dúvidas com o Professor no dia seguinte.

Em caso de licença médica, além de conseguir acompanhar o planejamento das aulas via web, o Aluno terá a oportunidade de realizar trabalhos e atividades em casa e, as avaliações na Escola, num período especial.

CAPÍTULO IV DO PLANO ESCOLAR

Artigo 86 – O Plano escolar é o documento que traça o perfil da Escola, e visará garantir a eficiência do processo educativo, conferindo-lhe identidade própria, norteador das ações intra escolares, este será homologado pelo órgão competente da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único – O Plano Escolar, elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da Escola, terá duração anual e deverá programar o processo de escolarização.

Artigo 87 – O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

- I. O diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrever e avaliar sua situação quanto à característica da comunidade e da clientela escolar;
- II. Objetivos e metas da Escola;
- III. Objetivos específicos dos cursos;
- IV. Definição da organização geral da Escola quanto a:
 - a) Agrupamento de Alunos;
 - b) Quadros curriculares por ciclo e série/ano;
 - c) Normas para a classificação, reclassificação, recuperação e promoção;
 - d) Normas de acompanhamento;
 - e) Calendário Escolar;
 - f) Projetos especiais;

REGIMENTO ESCOLAR

- g) Plano de Ensino;
- h) Plano de Cursos e carga horária;
- i) Plano de Aulas;
- j) Normas de gestão e convivência;
- k) Programação referente às atividades curriculares.

Parágrafo Primeiro – Os Planos de Ensino e de Aulas são elaborados em consonância com os Planos de Curso, constituem documentos da Escola e dos Professores, devendo serem mantidos à disposição dos Coordenadores Pedagógicos, Orientador Educacional, Direção Pedagógica e Supervisão de Ensino. Será elaborado anualmente pelo Professor de cada disciplina e série e submetido aos Coordenadores Pedagógicos, e conterá:

- a) Introdução/Ementa;
- b) Justificativa;
- c) Objetivos Gerais e Específicos;
- d) Conteúdo – descrevendo as Habilidades e Competências de cada assunto;
- e) Metodologias de Ensino;
- f) Materiais a serem utilizados;
- g) Formas de Avaliação.

Parágrafo Segundo – Os Planos de Aula são elaborados em consonância com o Plano de Ensino, constituem documentos da Escola e dos professores, devendo ser entregues quinzenalmente aos Coordenadores Pedagógicos, conforme o entendimento que se fizer a cada início de ano letivo, e seu respectivo segmento, e conterá:

- a) Conteúdo programático;
- b) Objetivos Específicos;
- c) Competências e Habilidades por conteúdo;
- d) Metodologias de Ensino;
- e) Material Didático a ser utilizado;
- f) Número de Aulas previstas;
- g) Formas de Avaliação.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 88 – A duração do período letivo obedecerá às normas estabelecidas pela legislação vigente.

Artigo 89 – No calendário escolar, integrante do Plano escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverão constar, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. Períodos de aulas e de férias;
- II. Feriados;
- III. Previsão de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária;
- IV. Períodos de matrícula e de transferência;
- V. Períodos de avaliação e de recuperação;
- VI. Prazos para interpor pedidos de reconsideração e recursos;

REGIMENTO ESCOLAR

- VII. Atividades culturais e de lazer;
- VIII. Comemorações, campanhas e atividades extraclasse;
- IX. Datas de apresentação dos resultados de avaliação;
- X. Reuniões com pais;
- XI. Reuniões pedagógicas;
- XII. Reuniões dos Conselhos de Anos e/ou de Classes;
- XIII. Período de elaboração, avaliação e ajuste do Plano escolar.

Artigo 90 – Serão considerados dias de efetivo trabalho escolar toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da Escola, com frequência exigível e efetiva orientação por Professores habilitados ou autorizados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 91 – Os trabalhos escolares da classe só poderão ser encerrados, quando cumpridos os mínimos de duração, em termos de dias de trabalho escolar e carga horária, fixados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 92 – Os Alunos serão agrupados em classes, de acordo com a área útil e conforme as normas legais vigentes sendo estas organizadas, no Ensino Fundamental e Médio, por anos.

Artigo 93 – A classificação em qualquer ano ou termo, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I. Por promoção, para Alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior nesta Escola;
- II. Por transferência, para Alunos procedentes de outras Escolas, inclusive as situadas em outros países, mediante comprovante de escolaridade;
- III. No Ensino Fundamental e Médio regular, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do Aluno e permita a sua inscrição no ano ou termo adequados, observados os critérios de idade, competências e demais exigências específicas do Curso.

Artigo 94 – A Escola reclassificará Alunos retidos e recebidos por transferência, desde que realize processo de avaliação de competências feita por uma comissão de docentes, com fundamento nos conteúdos mínimos obrigatórios, nas diretrizes curriculares nacionais, explicitadas na Proposta Pedagógica.

Parágrafo Primeiro – A matrícula deverá ser requerida pelo candidato, se maior, ou por representante legal, se menor, (no início do período letivo) e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes (em outra época).

Parágrafo Segundo – O candidato, ou seu responsável, deverá indicar o ano ou termo em que pretende fazer a matrícula, observada a correlação com a idade.

Parágrafo Terceiro – O candidato deverá ser submetido a avaliações das matérias da base nacional comum versando sobre os conteúdos do ano, imediatamente anterior ao pretendido.

Parágrafo Quarto – A Escola deverá incluir, obrigatoriamente, nas avaliações uma redação em língua portuguesa.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Quinto – O candidato será avaliado por Professores, os quais verificarão o seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano ou termo pretendido.

Artigo 95 – No Ensino Fundamental e Médio regular, a Escola poderá reclassificar os Alunos, quando se tratar de transferências de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, quando se aplica o previsto no artigo anterior.

Artigo 96 – Observada a legislação em vigor, poderão ser organizadas classes de Educação Física por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Artigo 97 – Poderão ser organizadas turmas ou classes que reúnam Alunos de diferentes anos, mas de equivalentes níveis de adiantamento, para ensino de língua estrangeira ou para atividades relacionadas às artes.

Artigo 98 – Na Educação Infantil, as classes serão formadas obedecendo-se a faixa etária e com Professor específico por turma.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Artigo 99 – É condição para a matrícula do Aluno a concordância expressa pelo mesmo, se maior, ou dos Pais ou Responsáveis, quando menor de idade, com os termos deste Regimento e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

A Escola fica desobrigada de renovar a matrícula de aluno reprovado mais de uma vez na mesma série, aplicando-se o mesmo princípio ao aluno que carrega dependências ou que requer adaptações de estudo, assim como para os alunos que, ao longo do ano, apresentaram comportamentos inadequados e em discordância com as normas de convivência e regras escolares. Em alguns casos poderão ser efetuadas matrículas condicionadas, isto é, que ocorrerão mediante acordo assinado pelo responsável do aluno no qual constarão as condições para permanência no Colégio.

Parágrafo Único – A Escola, por sua Direção ou por representante legal da Entidade Mantenedora, obriga-se a dar conhecimento prévio dos termos deste Regimento aos Alunos, pais ou responsáveis, para cumprimento desta norma.

Artigo 100 – A matrícula será efetuada no período que antecede o início do período letivo, em época determinada no Calendário escolar, mediante requerimento do próprio Aluno, se maior, ou do seu pai ou responsável, se menor, e a entrega da documentação exigida para cada caso.

Artigo 101 – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo à legislação em vigor, sendo a época e a documentação explicitadas no Plano escolar.

Parágrafo Único – A frequência às aulas só é permitida a Alunos regularmente matriculados.

Artigo 102 – No ato da primeira matrícula, o Aluno deverá apresentar:



REGIMENTO ESCOLAR

- I. Comprovante de escolaridade, quando for o caso;
- II. Certidão de nascimento, ou RG;
- III. Cópia do CPF do aluno;
- IV. Cédula de identidade;
- V. Cópia de comprovante de residência, com até 3 meses de emissão;
- VI. Carteirinha de Vacinação, atualizada;
- VII. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso;
- VIII. Histórico Escolar original, nos casos de transferência de outro estabelecimento educacional.
- IX. Atestado Médico para realização de atividades de Educação Física.

Artigo 103 – São condições para a matrícula:

- I. No 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida em lei e em normas do Conselho Estadual de Educação;
- II. Nos demais anos do Ensino Fundamental, comprovação de escolaridade anterior;
- III. Na 1ª série do Ensino Médio regular, apresentar certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes;
- IV. Nos demais anos do Ensino Médio regular, apresentar comprovante de escolaridade anterior;
- V. Declarar, através do responsável, quando o Aluno for menor de idade, a anuência expressa a este Regimento Escolar, e ao Manual do aluno e da Família;
- VI. Apresentar Histórico Escolar quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

Artigo 104 – A Direção da Escola poderá recusar-se a receber matrícula ou sua renovação nas seguintes condições:

- I. Incompatibilidade disciplinar;
- II. Desrespeito aos princípios da Escola;
- III. Descumprimento das normas contidas neste Regimento ou no Manual do Aluno e da Família.

Artigo 105 – A matrícula de Aluno procedente de Escola estrangeira poderá ser efetuada:

- I. Após a verificação de equivalência de estudos, nos termos da legislação vigente ou,
- II. Mediante reclassificação, quando se aplica o previsto no Artigo 101 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 106 – As transferências serão expedidas em qualquer época do ano, devendo ser requeridas pelo Aluno ou pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Primeiro – O pedido de transferência será deferido independentemente da época e a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 107 – Será aceita matrícula por transferência no Ensino Fundamental e Médio regular, durante o período letivo, até o final do segundo trimestre letivo.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 108 – Na transferência de Alunos de outros estabelecimentos, inclusive, de Escolas situadas no exterior para esta Escola, serão obedecidas as regulamentações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

CAPÍTULO V DA ADAPTAÇÃO

Artigo 109 – O Aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação:

- I. Em caso de diversidade entre o currículo de anos anteriores do mesmo Curso já cursadas pelo Aluno na Escola de origem e o previsto para mesmo ano da Escola, a qual provoque lacuna curricular;
- II. Quando o Aluno demonstre defasagem de conhecimentos provenientes da ausência de estudos em determinados componentes curriculares na Escola de origem.

Artigo 110 – As adaptações serão indicadas em função das competências exigidas para cada componente curricular e do currículo em vigor para o ano, no ano ou semestre da transferência do Aluno.

Parágrafo Primeiro – O processo de adaptação será feito de forma a permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares legais às exigências para esse fim fixadas na Proposta Pedagógica e no Plano escolar.

Parágrafo Segundo – Os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, deverão constar dos registros da Escola e do Aluno.

Artigo 111 – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da Escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para o ano nesta Escola serão tomadas as seguintes providências:

- I. O Professor do componente curricular faltante cuidará para que o Aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II. A avaliação do aproveitamento será feita em função do período regularmente cursado nesta Escola;
- III. O cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas nesta Escola, a partir da data de matrícula.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Artigo 112 – Conforme legislação vigente, será conferido certificado ao Aluno concluinte do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Artigo 113 – Poderão ser expedidos atestados de conclusão de ano, quando requeridos pelo interessado, ou por seus pais, ou responsáveis.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VII

PROTOCOLO ANTI BYLLING

Como essência para construção de qualquer ação que vise transparência e, ao mesmo tempo, ações pontuais e assertivas de combate a injustiças e ações impróprias ao ambiente escolar, é fundamental conceituar corretamente o termo *Bullying* e *CyberBullying*, evitando assim confusões desta situação em relação ao desrespeito, brincadeira indevida e violência (física ou verbal) que venha a ocorrer de maneira específica e/ou sem sistematização. Portanto, alguns pontos a respeito:

- a) *Bullying* é o termo usado no idioma inglês para a seguinte situação: alunos mais velhos ou mais fortes que estão a perseguir, intimidar ou coagir alunos mais jovens ou mais fracos de forma sistemática e permanente.
- b) *CyberBullying* é o mesmo que o *Bullying*, mas ocorrendo em outro espaço de vivência: as redes sociais. Portanto, é uma modalidade de *Bullying* que está a ocorrer no mundo digital.

Para melhor contextualizarmos, vejamos o que diz Bruno André Blume, do portal Politizei:

Nem toda agressão pode ser chamada de *bullying*. Primeiro, o *bullying* geralmente ocorre entre pares (entre colegas de escola, de faculdade, de trabalho, etc). Além disso, brigas e discussões pontuais não são suficientes para caracterizar *bullying*, pois decorrem de outros motivos. Um exemplo clássico da prática – muito retratado em filmes infantis – é o que ocorre entre uma criança maior, mais velha e mais forte contra uma criança menor, mais nova e mais fraca. Como a criança menor não tem como se defender do “valentão”, ela sofre na mão dele. É obrigada a entregar dinheiro do lanche, é chamado de apelidos jocosos e leva surras. Com a internet, surgiu o *cyberbullying*, ou seja, práticas de *bullying* por meios virtuais, como redes sociais. Os agressores utilizam esses meios para difundir boatos sobre as vítimas, postar fotos e conteúdos que as expõem indevidamente, entre outros¹.

Tendo esses elementos como ponto de partida e enquanto instituição de ensino, o Colégio Prígule considera fundamental a correta compreensão e distinção destas duas ações; primeiro, pelo fato da escola estar inserida no contexto social, ou seja, a escola não é uma ilha e, portanto, tudo que está a acontecer na sociedade adentra, de alguma forma, de alguma maneira, seu interior; segundo, que sendo a escola o lócus devido e preferencial à formação das novas gerações, se faz necessário olhar atento, pedagógico e construtor de boas práticas sociais.

É nesse contexto que o Colégio Prígule possui um protocolo de ações *anti-bullying*. Vamos aos pontos componentes do mesmo:

1. Para evitar o *Bullying* na Sala de Aula e na Escola

¹ IN <https://www.politize.com.br/bullying-o-que-e/>

REGIMENTO ESCOLAR

- a) O tema está presente em todas as aulas, seja de forma direta ou indireta, mas é tratado principalmente nas aulas de OPEE, Geografia, História, Sociologia e Filosofia com o objetivo de conscientizar os alunos acerca do que é o *Bullying* e o *CyberBullying* e as diferentes formas de manifestação de tais práticas.
- b) Ao tratar de temas como inteligência emocional, empatia, violência, xenofobia, racismo entre outros, os temas bullying e CyberBullying também são objetos de discussão, análise e contraponto, permitindo a reflexão sobre as diferentes manifestações de respeito entre as pessoas.
- c) De forma pedagógica, sempre que uma ação de desvio de conduta, violento ou não, mas que já traz em si o germe do *Bullying* é constatado, uma ação pedagógica é tomada como, por exemplo, uma roda de conversa, debate ou até mesmo a convocação dos responsáveis é tomada para não deixar que uma semente possa transformar-se em algo muito maior e dê frutos indesejáveis.

2. Para evitar o *Bullying* fora da Sala de Aula e na Escola

Todos os membros da equipe sejam pedagógico, administrativo, limpeza, etc, foram instruídos (semana de treinamento que ocorre no início do ano letivo) a ter olhar atento às situações que estejam a ocorrer fora da sala de aula entre os alunos e que possa estar associada a elementos que caracterizam o *Bullying*.

Esse monitoramento é essencial para que a escola esteja atenta, dentro e fora da sala de aula, em relação a posturas e/ou ações que podem indicar que algo está acontecendo entre os estudantes.

3. Junto à Direção e Coordenação do Colégio Prígule

A Direção do Colégio Prígule, amparada pela coordenação pedagógica e a assessoria jurídica, está preparada a tomar ações que bloqueie qualquer ação que esteja associada ao desrespeito, a violência, ao *Bullying* e ao *CyberBullying*, sendo que essas medidas são primeiramente pedagógicas e instrutivas, mas em caso de situações mais graves, punitivas, já abarcado neste Regimento.

É muito importante salientar que em nosso país está vigente desde 2005, a lei que trata do *Bullying* e também do *CyberBullying*. O Brasil adotou medidas *anti-bullying* em 2015, conforme podemos ver estabelecido sob a LEI Nº 13.185², DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015, sancionada durante o Governo da Presidente Dilma Rousseff. Conforme a mesma temos:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva que ocorre

² IN http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm

REGIMENTO ESCOLAR

sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (*bullying*) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no *caput* do art. 1º:



REGIMENTO ESCOLAR

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*).

Assim sendo, o Colégio Prígule está amparado pelas diretrizes estabelecidas em nosso país, tanto no que concerne a Legislação vigente acerca do *Bullying* e do *Cyberbullying*, quanto em nosso papel de educar e preparar as novas gerações para a vida em sociedade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 114 – Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis dos Alunos:

- I. Ter todos os direitos dos Alunos preservados;
- II. Os pais responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar dos seus filhos, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo e participar das propostas educacionais do Colégio.
- III. Ser atendido pelo corpo diretivo da Escola, e quando for o caso, pelos Professores em horário previamente marcado;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Ser esclarecido, pelo corpo diretivo da Escola, das sanções aplicadas ao Aluno;
- V. Ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino – aprendizagem.

Artigo 115 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos Alunos:

- I. Zelar para o cumprimento, pelo Aluno sob sua responsabilidade, de todos os deveres previstos neste Regimento Escolar, no Manual do Aluno e da Família e na Proposta Pedagógica;
- II. Cumprir todas as obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais prestados pela Escola.

Parágrafo Único – Os pais têm os deveres estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.), dando prioridade ao encaminhamento e garantia da frequência do filho à escola; ao acompanhamento direto das avaliações e notas dos seus filhos no decorrer e ao final de cada trimestre letivo; à participação nas Reuniões de Pais e Mestres, previstas no Calendário Escolar, e ao cumprimento das Regras Escolares e Normas de Convivência pelos seus filhos.

Artigo 116 – Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser destruídos, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 117 – Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 118 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, ouvidas as autoridades competentes, nos casos que assim o exigirem.

Parágrafo Único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta e indiretamente e, se for matéria de Regimento Escolar, a Escola promoverá as necessárias adequações.

Artigo 119 - Em cumprimento a deliberação CEE 155/2017 Art. 6 Alínea c, em seu parágrafo único a Escola disponibilizará cópia eletrônica deste Regimento em seu site: www.colegioprigule.g12.br/Regimento.

Artigo 120 – Este Regimento entrará em vigor a partir do ano civil de 2024, nos termos da Lei Federal n. 11.114 de 16 de maio de 2005.

São Paulo, 08 de Março de 2024.




Letícia de Sousa Dorighello
Mantenedora - Diretora Pedagógica

Letícia de Sousa Dorighello
RG: 25.079.566-8
Diretora Pedagógica

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

2019-2020

